

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.483/2003 e Anexo E-03/100.600/2002 INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA INÊZ

PARECER CEE Nº 239 /2005

Nega autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Gestão, na Habilitação de Técnico em Administração, no **Instituto Educacional Santa Inêz**, no Município de Nova Iguaçu, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 254/00 e Resolução CEB/CNE nº 04/99.

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Gestão, na Habililitação de Técnico em Administração, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00.

Em 13/08/03, a Assessoria Técnica deste Conselho instruiu o processo, apontando que, de acordo com o Plano de Curso, a proposta de formação profissional de nível técnico apresenta-se de forma concomitante e seqüencial, com carga horária de 880 h (oitocentas e oitenta horas) e corpo docente não licenciado (s.m.j).

A Matriz Curricular contém disciplinas não modularizadas, sem estabelecimento de competências ou habilidades para o futuro egresso, segundo observação feita pelo ex-Conselheiro Relator Wagner Siqueira que, a fim de proceder ao exame do recurso ao Parecer CEE nº 562/02, solicitou o cumprimento de exigências, pois a forma de organização curricular não se apresentava de forma clara, em conformidade com o § 3º do Art. 9º da Resolução CEB/CNE nº 04/99. Citou, ainda, a ausência de indicação do número de horas destinadas à prática do estágio profissional.

Em 14/02/2005, o ex-Conselheiro Wagner Siqueira exarou novo despacho, a fim de que a instituição cumprisse as determinações da Deliberação CEE nº 287/03, solicitando providências para inclusão do Plano de Curso no CNCT, que se consolidou através do NIC 23.001042/2005-07.

Em virtude do encerramento do mandato do Ex-Conselheiro Relator Wagner Siqueira, o processo foi distribuído a este Conselheiro, passando a ser analisada a engenharia curricular do Plano de Curso apresentado, contendo justificativa, requisito de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios para aproveitamento de competências, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, pessoal docente e administrativo e modelos de diploma, conforme a Deliberação CEE nº 254/00.

Iniciando o estudo da nova proposta, temos a considerar:

- A justificativa é ampla e não determina o foco do processo administrativo se voltada às atividades de serviço ou a produção industrial.
- Os objetivos são dispersos e a matriz curricular não se afina com os mesmos.
- O requisito de acesso cita duas formas: concomitante ao ensino médio e de forma seqüencial ao ensino médio, não abordando a forma integrada mencionada no Decreto nº 5.154/04, sendo esta obviamente opcional.
- O perfil profissional de conclusão, da mesma forma é amplo, não interagindo com a matriz curricular, propondo um curso global da área de gestão, sem uma habilitação definida.
- A organização curricular passa a ter a carga horária total de 1.000 horas, com 800 horas em disciplinas teórico-práticas e 200 horas de estágio supervisionado, distribuídas em 40 semanas.

- De forma incompatível com a formulação por competências criam-se pré-requisitos sem sinalizar a obtenção de competências e habilidades.
- A matriz curricular não está disposta de forma modularizada, não se observando, de maneira clara, as competências a serem obtidas.
- O estágio supervisionado, de forma correta, é distribuído nos dois períodos.
- Quanto à matriz curricular, verifica-se razoável distribuição de disciplinas voltada à gestão e apoio aos processos gerenciais.
- Não se verifica a abordagem de conhecimentos voltados à gestão de recursos humanos, que, no mundo do trabalho, é um dos principais agentes empregadores do setor de comércio e serviços.
- O conteúdo de cada disciplina não auto-aplicáveis, quanto ao recurso.

Quanto ao corpo docente nota-se que:

- Moacir Rosa Nascimento está indicado para lecionar 03 (três) disciplinas, com Registro "L" nº 4.308/80.
- 2. Hugo Deodato Alves Bauer está indicado para 03 (três) disciplinas; Bacharel em Ciências Contábeis, com Diploma nº 43/91, da Fac. Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas de Nova Iguaçu. Portanto não apresenta licenciatura, assim como formação pedagógica e/ou proposta de programa interagindo com uma IES.
- 3. Carmem Tereza Machado Seixas está indicada para lecionar 03 (três) disciplinas, apresentando Reg. "LP" nº 59.222/89.
- 4. Antonio Sérgio Nascimento Silva está indicado para lecionar 03 (três) disciplinas, Bacharel em Direito, Dipl. Nº 9.349/96/SUAM, não apresentando licenciatura nem formação pedagógica e/ou programa de interação com uma IES voltada à formação pedagógica.
- 5. Alcione Santos Dolavale está indicada para lecionar 01 (uma) disciplina; Tecnóloga em Processamento de Dados, Diploma nº 649/2001-8/ABEU, não apresentando licenciatura e/ou formação pedagógica, nem consta qualquer intenção de formação pedagógica interagindo-se com uma IES.
- 6. Andre Raquel Corrêa está indicado para 01 (uma) disciplina; licenciado em Matemática, Diploma nº 2000010872781/00/UNIGRANRIO.

RECOMENDAÇÕES:

- I A matriz curricular poderá ser organizada em módulos por competências adquiridas e habilidades, designadas as funções futuras do egresso.
- II Há necessidade de uma .pesquisa no mundo do trabalho indicando possíveis empregadores dos egressos e o atendimento (instituições) já existentes na região, ministrando tal curso.
- III O espaço físico previsto deve ser ampliado, prevendo local próprio para biblioteca, sala de estudo e expansão do espaço destinado a laboratórios, assim como softwares específicos.
- IV Há necessidade de esclarecer o planejamento de ingresso e formação ligado às necessidades de espaço físico.
- V É importante citar o acervo bibliográfico mínimo para cada atividade prevista no processo curricular.
- VI Sugere-se dar mais ênfase na gestão de pessoas, pois, no momento, necessita-se de recursos humanos especializados no mundo do trabalho.
- VII Sugere-se, mesmo que no decorrer do curso, a implantação de um escritório modelo voltado para a área de recursos humanos e treinamento de pessoas.

Processo nº: E-03/100.483/2003

VOTO DO RELATOR

Considerando que:

- as condições de oferta são insuficientes;
- não se verifica espaço suficiente para a biblioteca e respectivo anexo bibliográfico;
- há docente sem a respectiva licenciatura plena, curso de formação pedagógica e/ou programa de formação pedagógica em convênio com uma IES (Instituição de Ensino Superior).

Em face da instrução processual e estando a proposta do **Instituto Educacional Santa Inêz** em desacordo com os princípios básicos para o pleno funcionamento do curso pretendido e considerando que, desde a primeira solicitação de funcionamento, perduram incongruências com a Resolução CEB/CNE nº 04/99 e com a Deliberação CEE nº 254/00, concluo que **NÃO** seja autorizado o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Gestão, na Habilitação de Técnico em Administração, na instituição de ensino em tela.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente Marco Antonio Lucidi – Relator Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira José Carlos Mendes Martins Magno de Aguiar Maranhão Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 21